

MENSAGEM Nº 350

Sonora-MS, 29 de abril de 2020.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sonora,
Senhores Vereadores,

Encaminhamento

É com muita honra e satisfação que submeto a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 288, que ***"Dispõe sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias e dá outras providências."***

O objeto do presente Projeto de Lei visa adequar o salário dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias ao piso profissional nacional, conforme Lei nº 13.708/2018.

Assim, espero que essa augusta Casa de Leis, através de seus Vereadores, se digne aprovar o presente Projeto de Lei em regime especial de urgência

Sem mais para o momento, renovo meus protestos da mais elevada estima e consideração.



Eneito Ramos da Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA
Protocolo: nº 21
30 / 04 / 2020
Assinatura *Joana*

PROJETO DE LEI Nº 288

DE 29 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, no valor de R\$1.400,00 (mil e quatrocentos reais) para o ano de 2020, conforme Lei Federal nº 13.708/2018.

Parágrafo único. Os valores da diferença acumulada apurada dos vencimentos do mês de janeiro a abril/2020 serão pagos em seis parcelas, sendo a primeira no mês de junho 2020 (folha de maio).

Art.º 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal



OTTONI RONDON ADVOCACIA S/S

REGIS OTTONI RONDON
OAB/MS 8.021

PARECER N°: 013/2020

PROJETO DE LEI N° 288/2020

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DATA: 30/04/2020

ASSUNTO: CONSULTA: "FIXA PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS."

INTERESSADO: Presidência da Câmara Municipal de Sonora-MS

Trata-se o presente pedido, de CONSULTA formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Sonora-MS, que solicita a posição desta Assessoria e Consultoria Jurídica sobre o "PROJETO DE LEI N° 288/2020 de autoria do Poder Executivo Municipal de Sonora-MS.

SENHOR PRESIDENTE,

Esta acessória e consultoria jurídica, após analisar o conteúdo do referido Projeto de Lei, tem a seguinte posição:

1 - DA CONSULTA FORMULADA

Dispõe o Projeto de Lei n° 288/2020 sobre a fixação do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemia dos servidores públicos municipais, no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), conforme Lei Federal n° 13.708/2018.

Os valores da diferença acumulada apurada dos vencimentos do mês de janeiro/2020 a abril/2020 serão pagos em seis parcelas, sendo a primeira no mês de junho de 2020.

As despesas decorrentes do Reajuste correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

É o sucinto relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA
CNPJ N.º 24.659.161/0001-50
RUA ADALBERTO BOZOKI, 305

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº: 058/2.020

PROJETO DE LEI Nº: 288/2020

EMENTA: “Dispõe sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias e dá outras providências”

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

I) RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei 288/2020, dispõe sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias, visando adequar o salário dos mesmos ao piso profissional nacional, conforme Lei nº 13.708/2018

II) VOTO DO RELATOR

Que o Projeto Lei, encontra amparo legal nos termos da Constituição Federal, Estadual e da Lei Orgânica do Município de Sonora-MS, uma vez que vem de encontro à atender a classe no tocante a adequação do seu piso salarial, em consonância com as normas em vigor.

Diante do exposto opinamos pela Constitucionalidade do Projeto e por sua tramitação por esta Augusta Casa de Leis, devendo ser submetido à discussão e votação, respeitando-se a decisão do Colendo Plenário.

III) PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Finanças, reunida nesta data, para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei, após análise da matéria abordada por decisão unânime, acolhendo o Voto do Relator, opina favorável a tramitação do Projeto de Lei, respeitando-se a decisão do Colendo Plenário.

Salvo melhor Juízo, é o nosso Parecer.
Sala das Reuniões, 04 de Maio de 2020.

- Presidente – Ver. Eliel dos Santos Rufino

- Relator - Ver. Arnaldo Pereira de Souza

- Membro – Ver. Francisco Deuzimar Lima